

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.866, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 14/08/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.215/1989, referente à COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS – MMSA, denominada inicialmente como METALÚRGICA MATARAZZO S/A e posteriormente COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS, situada na Rodovia RJ-155 nº 1.490, Santa Clara, município de Barra Mansa,

CONSIDERANDO que a empresa tem como atividade principal a litografia em folhas metálicas para produção de latas e encontra-se atualmente em funcionamento com linhas de impressoras tipo “off-set”, contendo estufas de secagem e gás natural, que operam sem os sistemas de controle necessários, sendo, conseqüentemente, responsáveis pelas emissões de resíduos gasosos para a atmosfera, que acarretam incômodos à vizinhança,

CONSIDERANDO que a empresa, após ter dado início à instalação dos sistemas de controle das emissões dos resíduos gasosos, descontinuou o procedimento, optando por transferir todas as atividades operacionais e industriais para as instalações da empresa RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, situada no Pólo Industrial do município de Resende, transferência esta que seria realizada até julho de 2007,

CONSIDERANDO que, em vistoria realizada em junho de 2007, foi constatado que 40% dos equipamentos ainda se encontravam em funcionamento no local,

CONSIDERANDO que, embora tenha ocorrido uma redução significativa das emissões de resíduos gasosos para a atmosfera, os odores característicos do processamento ainda são perceptíveis nas áreas circunvizinhas à empresa, uma vez que esses equipamentos continuam operando sem sistema de controle,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS – MMSA a completa desativação dos equipamentos ainda em operação no local até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 24/08/07.